

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 833



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b>	3
<b>Atos Oficiais</b>	3
Decretos	3
Portarias	4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.  
Publicação Oficial do Município de Águas de Lindóia, conforme Lei Municipal 3.153, de 31 de outubro de 2019



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **DECRETO N° 4.315, DE 23 DE JULHO DE 2025**

***“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade da autorização contida na Lei Ordinária nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025),

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), na seguinte conformidade:

#### **02 Poder Executivo**

##### **02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

###### **02.04.01 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
116	319011.00	04.062.0011.2.024	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	110.000	01 - Tesouro	300.000,00
117	319013.00	04.062.0011.2.024	Obrigações Patronais	110.000	01 - Tesouro	38.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>338.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de recursos do excesso de arrecadação a ser verificado com a contabilização orçamentária dos honorários advocatícios.

**Art. 3º.** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (23.07.2025)**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N° 4.316, DE 23 DE JULHO DE 2025**

***“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

**por lei e na conformidade da autorização contida na Lei Ordinária nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025),**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na seguinte conformidade:

#### **02 Poder Executivo**

##### **02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**

###### **02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
90	339093.00	04.123.0010.2.010	Indenizações e Restituições	110.000	01 - Tesouro	56.000,00
92	339092.00	04.123.0010.2.088	Despesas de Exercícios Anteriores	110.000	01 - Tesouro	21.000,00
97	329021.00	28.843.0010.0003	Juros sobre a Dívida por Contrato	110.000	01 - Tesouro	123.000,00
98	469071.00	28.843.0010.0003	Principal da Dívida Contratual Resgatada	110.000	01 - Tesouro	60.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>260.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

#### **02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**

###### **02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
89	339040.00	04.123.0010.2.010	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01 - Tesouro	100.000,00
100	339091.00	28.843.0010.0004	Sentenças Judiciais	110.000	01 - Tesouro	80.000,00
101	319091.00	28.843.0010.0005	Sentenças Judiciais	110.000	01 - Tesouro	80.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>260.000,00</b>

**Art. 3º.** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (23.07.2025)**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N° 4.317, DE 23 DE JULHO DE 2025**

***“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São



**Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade da autorização contida na Lei Ordinária nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025),**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na seguinte conformidade:

**02 Poder Executivo**

**02.02 Secretaria Municipal de Administração**

**02.02.01 Secretaria Municipal de Administração**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
77	449052.00	04.122.0009.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01 - Tesouro	4.200,00
						<b>4.200,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.02 Secretaria Municipal de Administração**

**02.02.01 Secretaria Municipal de Administração**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
71	339030.00	04.122.0009.2.009	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	4.200,00
						<b>4.200,00</b>

**Art. 3º.** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (23.07.2025)**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Portarias**

**PORATARIA Nº 14.460, DE 23 DE JULHO DE 2025**

***"Determina a instauração de Sindicância para a regular apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº. 1826/2025."***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - INSTAURAR** Sindicância Administrativa, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº 1826/2025, bem como de outros conexos que porventura venham a emergir durante o deslinde dos trabalhos.

**Artigo 2º** - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 12.647, de 02 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pelas Portarias nº 13.023, de 17 de outubro de 2022, nº 13.864, de 04 de julho de 2024, nº 14.271, de 14 de fevereiro de 2025 e nº 14.455, de 14 de julho de 2025.

**Artigo 3º** - Aos membros da Comissão Processante são atribuídos poderes para executar o quanto necessário visando à consecução dos objetivos inerentes à apuração dos fatos noticiados, dentro da respectiva jornada de trabalho.

**Artigo 4º** - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (23.07.2025).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**PORATARIA Nº 14.461, DE 23 DE JULHO DE 2025**

***"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para a regular apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº. 3078/2025".***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**CONSIDERANDO** que através do poder disciplinar a Administração tem o dever de controlar o desempenho das funções e a conduta de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas porventura cometidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o poder/dever de zelar pelo Interesse Público primário;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº. 3078/2025, bem como de outros conexos que porventura venham a emergir durante o deslinde dos trabalhos.

**Artigo 2º** - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria nº 12.646, de 02 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria nº 13.865, de 04 de julho de 2024.



**Artigo 3º** - Aos membros da Comissão Processante são atribuídos poderes para executar o quanto necessário visando à consecução dos objetivos inerentes à apuração dos fatos noticiados, dentro da respectiva jornada de trabalho.

**Artigo 4º** - O prazo para conclusão do Processo Administrativo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (23.07.2025).

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
**Prefeito Municipal**

---